

CONTRATO Nº 07/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E, DO OUTRO, A FUNERARIA SÃO
JORGE LTDA, DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 e
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
05/2024.**

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Bairro Centro, CEP 49100-097, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 14.813.434/0001-15, representado neste ato pela sua Secretária, a **Sr.^a LUCIANNE ROCHA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FUNERARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.799.109/0001-01, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 216, Bairro Centro, Cidade Nossa Senhora das Dores/Sergipe, CEP: 49600-000, e-mail: rosamariasantospfsj@gmail.com, telefone (79) 3265-1562, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **ROSA MARIA SANTOS**, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de caixão, preparo do corpo e traslado, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 149.076,00 (cento e quarenta e nove mil e setenta e seis reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	24	UND	SERVIÇO FÚNEBRE INFANTIL 1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: URNA MORTUÁRIA POPULAR INFANTIL 1, MEDINDO A PARTIR DE 0,90CM ATÉ 1,20CM. Modelo padrão popular, formato sextavado, confeccionada em madeira de pinus reflorestado na cor branca esmaltada, alças: Varãozinho dourado; Laterais lisas; Tampo em MDF; Forração em TNT, Babado em TNT; Travesseiro solto em tecido TNT; Chavetas douradas; Visor ¼. TRANSLADO: a remoção do corpo deverá ser feita do local do óbito indicado pelos familiares do falecido, dentro dos limites dos Municípios de São Cristóvão e Aracaju. Transporte de urnas em carro adaptado até os cemitérios municipais de São Cristóvão. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária, de acordo com a crença religiosa do falecido. INSUMOS: 04(quatro) velas medindo aproximadamente 30cm cada, flores artificiais para ornamentação do corpo.	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R\$ 699,00	R\$ 16.776,00
2	24	UND	SERVIÇO FÚNEBRE INFANTIL 2 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: URNA MORTUÁRIA POPULAR INFANTIL 1, MEDINDO A PARTIR DE 1,20 CM ATÉ 1,60CM. Modelo padrão popular, formato sextavado, confeccionada em madeira de pinus reflorestado na cor branca esmaltada, alças: Varãozinho dourado; Laterais lisas; Tampo em MDF; Forração em TNT, Babado em TNT; Travesseiro solto em tecido TNT; Chavetas douradas; Visor ¼. TRANSLADO: a remoção do corpo deverá ser feita do local do óbito indicado pelos familiares do falecido, dentro dos limites dos Municípios de São Cristóvão e Aracaju. Transporte de urnas em carro adaptado até os cemitérios municipais de São Cristóvão. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária, de acordo com a crença religiosa do falecido. INSUMOS: 04(quatro) velas medindo aproximadamente 30cm cada, flores artificiais para ornamentação do corpo	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R\$1.050,00	R\$ 25.200,00

3	60	UND	SERVIÇO FÚNEBRE ADULTO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: URNA MORTUÁRIA POPULAR ADULTO, MEDINDO ATÉ 1,90M Modelo padrão popular, estilo sextavado, confeccionada em madeira de pinus reflorestado, alças do tipo varãozinho dourado, laterais lisas, tampinho em MDF, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, visor ¼, verniz alto brilho. Na cor Imbuia. TRANSLADO: a remoção do corpo deverá ser feita do local do óbito indicado pelos familiares do falecido, dentro dos limites dos Municípios de São Cristóvão e Aracaju. Transporte de urnas em carro adaptado até os cemitérios municipais de São Cristóvão. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária, de acordo com a crença religiosa do falecido. INSUMOS: 04(quatro) velas medindo aproximadamente 30cm cada, flores artificiais para ornamentação do corpo.	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R\$1.100,00	R\$ 66.000,00
4	20	UND	SERVIÇO FÚNEBRE ADULTO OBESO COM ATÉ 220KG ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: URNA MORTUÁRIA POPULAR ADULTO OBESO, MEDINDO APARTIR 1,90M Modelo padrão popular, estilo sextavado, confeccionada em madeira de pinus reflorestado, alças do tipo varãozinho dourado, laterais lisas, tampinho em MDF, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, visor ¼, verniz alto brilho. Na cor Imbuia. TRANSLADO: a remoção do corpo deverá ser feita do local do óbito indicado pelos familiares do falecido, dentro dos limites dos Municípios de São Cristóvão e Aracaju. Transporte de urnas em carro adaptado até os cemitérios municipais de São Cristóvão. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária, de acordo com a crença religiosa do falecido. INSUMOS: 04(quatro) velas medindo aproximadamente 30cm cada e ornamentação do corpo com flores artificiais.	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R\$1.450,00	R\$ 29.000,00
5	50	UND	MORTALHA PARA ADORNO DO CORPO Vestimenta mortuária, masculina ou feminina, adulto ou infantil	RENASCE R	RENASCE R	R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
12	1000	KM	TRANSLADO (KM RODADO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Translado de corpos, rodoviário, deverá ser feito em carro adaptado compreendendo a localidade do óbito indicado pelos familiares do falecido e/ou Centros de Referência da Assistência Social - CRAS até o local do sepultamento em sendo tarifada a ida e volta, dentro dos limites do Estado de Sergipe, quando autorizado pela SEMAS.	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
Valor Total:						R\$ 149.076,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA -DAVIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

4.2. A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma num prazo máximo de 24h, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurindo o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2025, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
43000	41042	2635	339039	1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que dará anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES EM MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS **DIREITOS DO CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS** **OMISSOS**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 02/2024** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65,

§1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor do órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificidades, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.2 Fiscalização deverá ainda:

13.2.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

13.2.2. Documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;

13.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.2.4. A fiscalização nos termos deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município de **São Cristóvão** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos dos veículos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade deste Município ou de seus agentes e prepostos;

13.3. Ao Município de São Cristóvão caberá;

13.3.1 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

13.3.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, A e B da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2025.

LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ROSA MARIA SANTOS
Data: 05/06/2025 10:27:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSA MARIA SANTOS
FUNERARIA SÃO JORGE
LTDA CONTRATADA